

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 864/GAB/PMMN/2018
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018

PUBLICADO
No Mural em 23/11/18
Conforme art. 44 e 45
da Lei Orgânica

Marilene Cristian da Luz
Chefe de Gabinete
Port. 702/GAB/2017

“DISPÕE SOBRE REFORMULAÇÃO
ADMINISTRATIVA MEDIANTE TRANSPOSIÇÃO,
REMANEJAMENTO E TRANSFERÊNCIA AO
ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

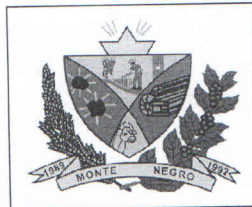
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a reformulação administrativa mediante remanejamento, no valor de **R\$ 283.900,00 (Duzentos E Oitenta E Três Mil E Novecentos Reais)**.

Artigo 2º - O valor mencionado no artigo 1º servirá para suplementar fichas que custearão pagamentos referente à folha salarial, aposentadorias do RPPS do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Monte Negro – IPREMON com **R\$ 283.900,00 (Duzentos E Oitenta E Três Mil E Novecentos Reais)**, indicado nas dotações orçamentárias abaixo:

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.2720033.2085 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE BENEFÍCIOS**
Elemento de Despesa: 3.1.90.01 – APOSENTADORIAS DO RPPS
R\$: 160.000,00 (Cento E Sessenta Mil Reais).
Ficha: 373

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.2720033.2085 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE BENEFÍCIOS**
Elemento de Despesa: 3.1.90.05 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
R\$: 95.000,00 (Noventa E Cinco Mil Reais).
Ficha: 375

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
09.2720033.2084 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS - IPREMON**
Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS
R\$: 27.900,00 (Vinte E Sete Mil E Novecentos Reais).
Ficha: 361



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO



03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

09.2720033.2084 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS - IPREMON**

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
R\$: 1.000,00 (Mil Reais).

Ficha: 371

Artigo 3º - Para a suplementação das fichas citada no artigo 2º será anulado as dotações descritas abaixo:

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

09.9990033.9999 – **RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Elemento de Despesa: 9.9.99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS
R\$: 160.000,00 (Cento E Sessenta Mil Reais).

Ficha: 379

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

09.9990033.9999 – **RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Elemento de Despesa: 9.9.99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DO RPPS
R\$: 95.000,00 (Noventa E Cinco Mil Reais).

Ficha: 379

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

09.2720033.1020 – **AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS - IPREMON**

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
R\$: 27.900,00 (Vinte E Sete Mil E Novecentos Reais).

Ficha: 360

03.01.00 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

09.2720033.2084 – **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS - IPREMON**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
R\$: 1.000,00 (Mil Reais).

Ficha: 368

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Negro - RO, 23 de Novembro de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito